CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo.
a casa da cidadania.

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA. SOCIAL E DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PARECER AO PROJETO DE LEI N°: 32/2025

Autor: Vereadora Debora Santana

Ementa: Dispõe sobre a prioridade de atendimento psicossocial no SUS às mães que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com Transtorno do Espectro Autista no Município de Salvador.

Relator: Vereador Cezar Leite

Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei que dispõe sobre a garantia de prioridade de atendimento psicossocial, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), às mães que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Salvador.

A proposição estabelece que a prioridade será assegurada mediante comprovação da condição de genitora de pessoa com TEA, por meio de documento ou laudo médico, cabendo às unidades públicas de saúde, hospitais, clínicas, postos de saúde e Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) a verificação do cumprimento dos requisitos previstos na norma.

Segundo a justificativa apresentada pela autora, a medida visa assegurar maior acesso ao acompanhamento psicológico às mães que assumem, na maioria das vezes, a responsabilidade principal pelo cuidado diário de crianças com TEA, considerando o

impacto emocional, social e psicológico decorrente dessa dedicação contínua

Análise

A proposta legislativa apresenta relevante interesse social ao reconhecer a sobrecarga emocional e psicológica frequentemente enfrentada por mães que assumem o cuidado integral de filhos com Transtorno do Espectro Autista.

O cuidado contínuo de pessoas com TEA exige dedicação intensa e permanente, envolvendo acompanhamento terapêutico, suporte educacional, atenção à saúde e adaptação constante às necessidades da criança, circunstâncias que podem gerar elevado desgaste físico e emocional às cuidadoras.

Nesse sentido, a iniciativa busca fortalecer a rede de proteção social ao assegurar maior acesso dessas mães ao acompanhamento psicossocial no âmbito do sistema público de saúde, contribuindo para a promoção da saúde mental e para a prevenção de situações de sofrimento psíquico.

Sob o ponto de vista jurídico, a matéria encontra amparo nos princípios constitucionais de proteção à saúde, à dignidade da pessoa humana, à proteção da família e à assistência às pessoas com deficiência.

Além disso, a proposição está em consonância com a competência municipal para suplementar a legislação federal e estadual no que se refere à promoção da saúde pública e à proteção social da população.

No âmbito do Regimento Interno desta Casa Legislativa, destaca-se que:

Art. 2º, IV – é dever fiscalizar, propor providências de interesse coletivo e elaborar proposições com impacto social.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

A proposição tramita regularmente e respeita os dispositivos regimentais quanto à sua forma e tramitação nas comissões.

Dessa forma, não se identificam óbices jurídicos ou regimentais à sua tramitação.

Conclusão

Diante do exposto, considerando a relevância social da matéria, bem como a necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção e inclusão das pessoas com deficiência e ao apoio às famílias cuidadoras, esta Comissão entende que a proposta representa importante iniciativa para ampliar a rede de assistência social no Município de Salvador.

Voto

Diante do exposto, considerando a relevância social da matéria, bem como sua compatibilidade com os princípios constitucionais e com o interesse público, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 32/2025

É o parecer, sub censura.

Sala das comissões.

Salvador, 09 de março de 2026

CEZAR LEITE
Relator

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 25 / 05 / 2026